



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 5508/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – VERSÃO 02

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção de um Sistema de Telefonia PABX IP Sip Open, desenvolvimento próprio e telefones IP compatíveis com o protocolo SIP (Session Initiation Protocol), bem como dos demais equipamentos para a solução de telefonia proposta, visando prover tráfego de voz via IP entre ramais, bem como encaminhamento e recebimento de chamadas via rede de telefonia pública (PSTN), atendendo às normas ANATEL para telefonia fixa e a RFC 3261 para o protocolo SIP, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 11/2023 – Versão 02, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Trata-se de Impugnações ao Edital Pregão Presencial nº 11/2023, apresentada pelas empresas **ALLNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA** (vide fls. 457/460), no dia 04 de março de 2024 e **MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA** (vide fls. 462/463), no dia 06 de março de 2024.

Insurge-se a primeira Impugnante contra os regramentos do Edital Pregão Presencial nº 11/2023 – Versão 02, em especial, aduzindo, em apertada síntese, a exigência de que a plataforma SIP Open seja de desenvolvimento próprio do licitante.

Insurge-se a segunda Impugnante contra os regramentos do Edital Pregão Presencial nº 11/2023 – Versão 02, em especial, aduzindo, em apertada síntese as especificações técnicas do servidor e as exigências da solução de assistência remota.

Por derradeiro, ao final, requerem as Impugnantes o acolhimento dos reclamos e consequente revisão do Edital Pregão Presencial nº 11/2023.

É o relatório do essencial.

Inicialmente, verifica-se que os reclamos foram manejados não só na forma prevista do item 4¹ do Edital, como também protocolados dentro do prazo constante no item

¹ 4- DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONSULTAS AO PROCESSO

4.1 A formalização de impugnações, recursos e consultas ao processo, observados os prazos legais, serão dirigidas ao Pregoeiro e será efetivada através de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser entregue na Câmara Municipal, no Setor de Pregão, no horário das 09 às 17 horas, ou ainda, através do e-mail licitacao@camarascs.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

19² do referido instrumento convocatório, razões pelas quais CONHEÇO das impugnações ofertadas.

Superadas as questões de admissibilidade processual, quanto ao mérito, não assiste razão as insurgências das Impugnantes, uma vez que o certame, ora atacado, respeitou integralmente os comandos normativos contidos na Lei Federal nº 8.866/93 (Lei de Licitações e Contratos) e na Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

De início, em observância aos questionamentos da primeira impugnante, observa-se que as exigências do sistema estão todas especificadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital em epígrafe, não limando qualquer empresa detentora de tal expertise da participação no certame.

Ademais, conforme manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação desta Edilidade, *“a exigência de que a contratada oferte SIP Open de desenvolvimento próprio se coaduna com as necessidades desta Edilidade uma vez que tal propriedade possibilita as customizações necessárias à perfeita consecução do objeto”*.

Por fim, há de ser observado que o presente certame recebeu 06 (seis) pedidos de esclarecimentos, 02 (duas) vistorias técnicas facultativas e 243 (duzentos e quarenta e três) acessos em sua página exclusiva do sítio eletrônico desta Edilidade, vejamos:

Pregão Presencial - Nº 11/2023

Publicado: Sexta, 15 de Dezembro de 2023, 09h38 | Última atualização em Segunda, 26 de Fevereiro de 2024, 15h42 | Acessos: 243

4.2 Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones: (11) 4228-6006, sempre dirigido ao Pregoeiro ou ainda, através do e-mail licitacao@camarascs.sp.gov.br.

4.3 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta verbal.

² 19- DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

19.1 As impugnações ao edital serão recebidas até dois (02) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverá ser dirigida ao pregoeiro nos termos constantes no item 4.1. deste instrumento.

19.2 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e funcionários da Câmara Municipal, através de requerimento por escrito, enviados pelo e-mail: licitacao@camarascs.sp.gov.br, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data da abertura da Sessão Pública.

19.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório e preenchidos os requisitos legais, será designada nova data para realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Isto posto, não há de se falar em quaisquer restrições, uma vez que o mercado se mostra atento ao certame, interessado em participar da presente licitação e nenhum outro questionamento desta natureza foi realizado.

Dando prosseguimento, em observância aos questionamentos da segunda Impugnante, observa-se que as exigências do servidor e da solução de assistência remota estão todas especificadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital em epígrafe, não limando qualquer empresa detentora de tal expertise da participação no certame.

De início, importante trazer à baila que a identificação da melhor ferramenta para consecução do interesse público compete à discricionariedade do gestor, limitando-se a descrever suas necessidades e requisitos mínimos, deixando a cargo do mercado a apresentação das ferramentas de seu rol de possibilidades.

Neste caminho, não há de se falar de superdimensionamento das configurações mínimas do servidor, haja vista competir a este órgão o conhecimento de suas necessidades e de seu corpo técnico a descrição da solução que supra esta demanda.

No mais, ainda na esteira da manifestação da Diretoria de Tecnologia de Informação, objeto da presente locação visa à *“locação de aparelhos de telefone e sistemas de gerenciamento, operação e controle de toda a telefonia desta Edilidade, revestindo-se, por conseguinte, de objeto extremamente sensível e de necessidade de perfeito e ininterrupto funcionamento, devendo a contratada dispor das ferramentas mais modernas para garantir este funcionamento e, em caso de eventuais indisponibilidades, assegurar a solução mais rápida e eficaz possível”*.

Assevera ainda a suso manifestação que *“o sistema de telefonia é hoje o maior canal de comunicação entre cidadãos e esta Câmara, sendo imprescindível para o bom trato ao munícipe como forma de informação, resolução de dúvidas e todas as comunicações que se mostrarem necessárias para o melhor desempenho das funções típicas e atípicas deste Poder Legislativo”*;

Ademais, reitera-se que todas as especificações necessárias às demandas desta Casa de Leis se encontram estabelecidas em Edital, sendo os produtos locados no presente certame itens de prateleira, sem quaisquer complexidades divergentes das práticas rotineiras do mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Por derradeiro, importante trazer à baila que a presente licitação contou com robusta pesquisa orçamentária sem quaisquer observações do mercado, razão pela qual, repisa-se, impossível falar em cerceamento de concorrência.

Outrossim, o instrumento, ora combatido, foi devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica desta Casa de leis, ratificando a legalidade do certame e a comunhão com os princípios licitatórios.

Ao fio do exposto, tendo em vista que o presente Edital e seu respectivo Termo de Referência observaram todos os Princípios atinentes à Administração Pública, em especial, ao da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, da Razoabilidade e da Proporcionalidade, bem como os comandos normativos expressos na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002, alinhando-se ainda a todos os entendimentos recentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conheço das impugnações e, quanto ao mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**.

São Caetano do Sul, 08 de março de 2024.

FERNANDO JULIO TEIXEIRA

Pregoeiro